



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI nº. 454/97

Símula : Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde (Lei Municipal 323/93, de 29/04/93) e dá outras providências.

Dr. SÁGUAS MORAES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 323/93, de 29/04/93, passa a ter a seguinte redação:

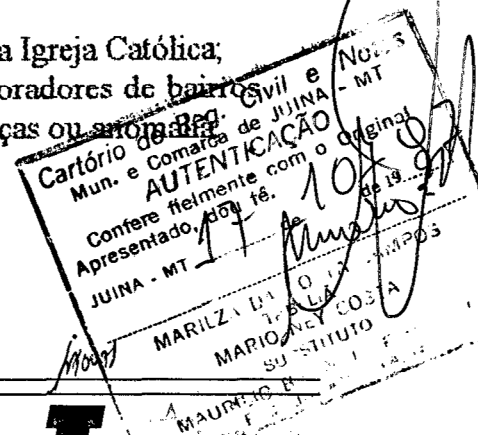
“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, terá a seguinte composição :

I - Quatro membros do governo municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secr. Munic. de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Onze membros dos usuários, assim distribuídos:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juína;
- b) um representante dos trabalhadores na indústria de Juína;
- c) um representante do Sindicato Rural de Juína;
- d) um representante da Associação Comercial de Juína;
- e) um representante do Sindicato dos Madeireiros do Norte de Mato Grosso;
- f) um representante da Pastoral da Saúde da Igreja Católica;
- g) dois representantes de associações de moradores de bairros;
- h) um representante de portadores de doenças ou sintomas.



Escritório de Apoio:
Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

Juína



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

indicado pela Sociedade Pestalozzi de Juína;

- i) um representante das comunidades indígenas de Juína;
- j) um representante das gestantes, indicado pela Casa da Mãe Gestante;

III - três representantes dos profissionais da área de saúde, como segue:

- a) um representante da classe dos médicos;
- b) um representante da classe dos bioquímicos;
- c) um representante da classe dos odontólogos.

IV - dois representantes de entidades prestadoras de serviços na área de medicina, sendo:

- a) um representante de hospitais particulares conveniados ao SUS
- b) um representante de hospitais particulares contratados para prestação de serviços ao SUS.

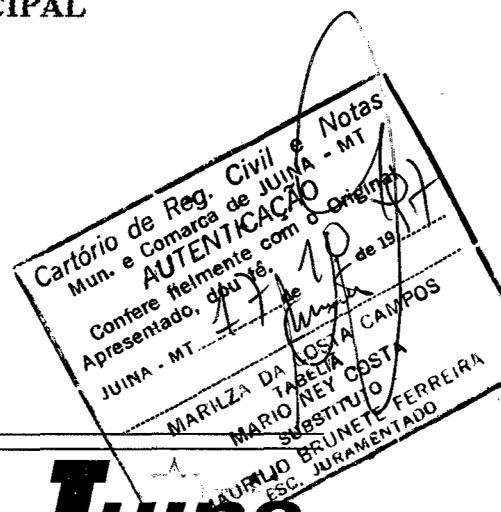
V - dois representantes da comunidade científica ou sociedade civil, sendo:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso;
- b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, de Juína.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, em 01 de julho de 1997.

SAGUAS MC RAES SOUSA
SAGUAS MC RAES SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Escritório de Apoio:
Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUÍNA - MT

Juína